



Prefeitura Municipal de Itapipoca
50
FLS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de **ITAPIPOCA/CE**, vem justificar o procedimento de dispensa de Chamada Pública, nos termos adiante.

Dispensa de Chamada Pública n.º **21.06.16/DP**

Objeto: **Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços na continuidade do programa "Qualificação" decorrente do encerramento do convenio nº 001/2021 de 24/09/2021, autorizado pela Lei nº 059/2021 de 23/09/2021, de acordo com o plano de trabalho em anexo visando a promoção e a realização de programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itapipoca –Ce firmou o Convênio nº 001/2021 de 24/09/2021 decorrente da Lei nº 059/2021 de 23/09/2021, tendo como objeto a ampla Cooperação Técnica e de Colaboração Universitária entre o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, através da FUNECE, com a interveniência do INGETV, visando a promoção e a realização de programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão. Através desse convenio deu-se início o programa "Qualificação" visando além do desenvolvimento econômico e social, ou seja, a melhoria da gestão, proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, através de qualificação e capacitação de mão-de-obra, incentivando a geração de renda, indicador positivo nas avaliações municipais.

Diante da necessidade de um novo olhar sobre a administração municipal, levando-se em consideração as inúmeras carências decorrentes das restrições que vários municípios enfrentam, principalmente as decorrentes do período de pandemia provocada pelo COVID-19, a UECE e o INGETI pretenderam junto ao poder público orientar, planejar e executar ações estratégicas visando a implantação de benefícios e serviços de qualificação e capacitação profissional que atendam às necessidades específicas do município, bem como garantir a formação continuada dos participantes neste programa nas áreas de gestão, educação, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

O foco principal desse Programa seria além da qualificação e capacitação, o estímulo ao empreendedorismo, criando e incentivando novas possibilidades com a identificação de oportunidades. Consequentemente auxiliando na busca de captação de recursos e competências na criação de novos negócios, projetos que seriam capazes de impulsionar mudanças e gerar impacto positivo tanto na economia quanto na qualidade de vida das pessoas. Uma vez realizado, os efeitos dessas ações gerariam o aumento das possibilidades de novos negócios com pessoas qualificadas e capacitadas, inseridos no mercado de trabalho local, proporcionando além do aumento na geração de emprego e renda, incentivando novos e maiores negócios e projetos ocasionando o crescimento do município dentro da própria região. Através do Plano de Trabalho em Anexo podemos visualizar toda uma gestão voltada para a qualificação, com objetivos, metas, indicadores, como também ações voltadas para a questão assistencial.

Ocorre que tendo o projeto o seu início conforme programado e devidamente descrito no seu cronograma de execução, o município de Itapipoca foi pego de surpresa pelo recebimento do Ofício Nº



902/2021 PRES, emitido pela FUNECE, parte integrante do convenio supracitado, onde cita: “comunicamos que não há viabilidade de participação da UECE na ação proposta, razão pela qual não firmaremos o respectivo aditivo”. Acerca do convênio pactuado, o qual embasou-se em Lei municipal específica, verificando-se que o objeto precipuamente pretendido é exclusivamente o projeto ora em análise, requer-se vossa colaboração no sentido de proceder a rescisão do referido instrumento face a inviabilidade de participação da UECE na referida ação.

Considerando a grande importância do projeto em questão e as pessoas envolvidas e a relevância que o mesmo tem para o município, visto que traz a melhoria da gestão, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, através de qualificação e capacitação de mão-de-obra, incentivando a geração de renda, e amparando nesse momento tão importante;

E em detrimento de já termos os bolsistas selecionados dentro do projeto e em atividades teóricas e práticas, bem como mantendo a inserção de pessoas capacitadas no Município e a assistência social através da concessão de bolsas, ações essas tão necessárias, para a inserção de pessoas no mercado de trabalho. Entendemos que parar esse programa seria inviável e desestruturador para o Município e para os bolsistas já inseridos.

Ademais, considerando que no mês de agosto do corrente ano foi iniciado o processo administrativo para o protocolo das manifestações de interesses para a abertura do Chamamento Público para o objeto em questão, temos a considerar a necessidade e o interesse público da solução de continuidade com o encerramento do Convênio de forma unilateral por parte da UECE.

Portanto optamos pela continuidade do programa “Qualificação”, passando assim a necessidade da referida contratação, sem prejuízo às etapas iniciadas e cumpridas para a plena execução do programa.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação/chamamento público viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

Ademais, considerando que no mês de agosto do corrente ano foi iniciado o processo administrativo para o protocolo das manifestações de interesses para a abertura do Chamamento Público para o objeto em questão, temos a considerar a necessidade e o interesse público da solução de continuidade com o encerramento do Convênio de forma unilateral por parte da UECE.



3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo de Legislação Específica, criada para estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, qual seja a Lei 13.019/2014.

O Município de Itapipoca manteve todo o planejamento e cuidados com o interesse público no sentido de manter a parceria com a Instituição, e o fato imprevisível do encerramento do Convênio causa um prejuízo enorme aos Municípes, restando providências imediatas.

De outro lado, o Município de Itapipoca já havia iniciado o processo de Chamamento Público solicitando os Termos de Fomento, contudo com o fator ocorrido, e devido a emergência de dar continuidade na prestação nos serviços será realizada a dispensável com o prazo razoável de 90 (noventa) dias, até que se conclua o processo de Chamamento.

Os aspectos técnicos estão descritos no bojo do processo e a contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, que fica caracterizada como tal.



Segundo a Lei Federal nº 13.019/14, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 30, I do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;”

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece em Legislação Específica.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa: **INSTITUTO DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INGETI**, situada no endereço: Av. Santos Dumont, nº 3131- Sala 1324, Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.150-165, inscrita no CNPJ/MF nº 10.438.451/0001-69.

Considerando que a mesma já fazia parte do Programa “Qualificação” decorrente do convenio 001/2021 como parte executora do Programa e que a mesma já havia dado início as atividades do Plano de Trabalho desde a assinatura do convenio supracitado com o devido cumprimento do cronograma de execução realizando a primeira fase com a seleção de 370 bolsistas e início cursos de qualificação desses bolsistas selecionados.

Comprova-se que a contratação se dá considerando a expertise da instituição e a necessidade da continuidade da execução do Plano de trabalho parte integrante deste processo, para que não haja prejuízo à Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Os valores a serem pagos ao contratado encontram-se em conformidade com o Plano de trabalho e Cronograma de execução constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago faz parte do cumprimento de metas especificados no cronograma de execução e Desembolso e será de R\$



2.516.250,00 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) para o atendimento ao Programa "Qualificação".

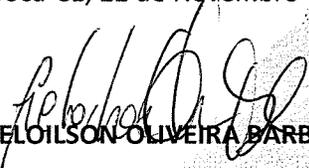
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

0601 04 122 0104 2.012 – EDUCAÇÃO BÁSICA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTIDADES PÚBLICAS E DO TERCEIRO SETOR – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO: 1111000000

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Chamada Pública.

Itapipoca-CE, 11 de Novembro de 2021.


HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica